



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 27 de fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2265 – Decreto nº 052 de 27/02/2018

DECRETO Nº 052/2018

“Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes denominado Vila Mercantil, situado na Avenida Áurea Carlos Leite de Matos e, dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e,

Considerando a modalidade de Condomínio Horizontal de Lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei nº 13.465/2017 c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016.

Considerando que o empreendimento recebeu autorização ambiental expedida pelo CODEMA.

Considerando que o Departamento de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, apresentou parecer técnico pela aprovação do Condomínio Vila Mercantil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes, denominado **VILA MERCANTIL**, situado na Avenida Áurea Carlos Leite de Matos, Rodovia MG-329, Km 4, neste Município, cujo imóvel está matriculado sob o nº 41.350 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerente / proprietário Vila Mercantil Empreendimentos Ltda, CNPJ n. 19.795.377/0001-02, com sede na Rodovia BR 116, Prédio 02, Km 535, Caratinga/MG.

Art. 2º. O Condomínio Vila Mercantil possui área total de 249.161,33m² (duzentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e um metros e trinta e três centímetros quadrados) sendo: 219.418,44m² composto de áreas de lotes; 9.424,57m² de área em condomínio; 20.318,32m² de sistema viário.

Art. 3º. Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e esgoto com tratamento sanitário, será custeado pelo Condomínio, sendo o proprietário do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 4º. É vedado ao condomínio realizar quaisquer tipos de alterações na Instituição e Convenção, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único: É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 5º. O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 6º. Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 27 de fevereiro de 2018.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal